Copia. Dario. Tabellião. Rua do Rosario. Rio de Janeiro. 1º Traslado. Lº nº 448. Folhas 74 v. Nota nº 392
A. Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 56 da rua Visconde de Inhaúma, desapropriado pelo Decreto nº 4969, de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904, aos 12 de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas, de um lado a Fazenda Nacional pelos seus representantes Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Estrada Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, e do outro Manoel Teixeira Cunha e Sra. D. Amelia de Oliveira Ramos Cunha, pessoas de mim, Tabellião bem conhecidas, do que dou fé. Por estes, como outorgantes, foi declarado. Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Estrada Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto nº 4909 de 18 de Setembro de 1903, entre elles está o predio á rua Visconde de Inhaúma nº 56, que os outorgantes houveram por compra, em escriptura de 28 de Outubro de 1897, nas notas do Tabellião Castro a. Antonio Ribeiro Pinheiro e Sra. D. Emilia da Fonseca Pinheiro, José Marcellino de S.ta Marçal e Sra. D. Ernestina da Costa Marçal e D. Joanna Theodora dos Santos Gallado, os quaes por sua vez o adquiriram, o 1º casado em segundas nupcias com D. Emilia da Fonseca Pinheiro, por cabeça de Sra que recebeu uma

369

uma 4ª parte por herança dos bens do seu 1º marido o Capm. João Gonçalves Carneira Maia, na execução do testamento deste, processado no Juizo de Direito da Provedoria da antiga Côrte, julgada por sentença de 30 de Novembro de 1869. tendo este adquirido o predio por herança dos remanescentes dos bens de D. Maria Theodora Callado, no testamento com que falleceu esta e inventario processado e julgado no Juizo da 1ª Vara de Orphãos da Comarca de Nictheroy, em 30 de Janeiro de 1880; José Marcellino de Sª. Marçal e Sua Mulher meia parte em herança de seu sogro e pae José Joaquim de Souza Marcellino no inventario e partilha dos bens deste, julgado por sentença de 23 de Agosto de 1874. do Juizo de Orphãos da 1ª Vara da antiga Côrte: D. Joanna Theodora Callado e outra uma quarta parte por legado no testamento de D. Maria Theodora Callado, acima já fallado. Que tudo isto consta da escriptura acima passada no cartorio do Tabm. Pedro Evangelista de Castro, escriptura que me foi apresentada e deste que a outorgada. Que o predio está situado na freguezia da Candelaria, teve antigamente o nº 66 da rua dos Pescadores, está edificado em terreno proprio e confronta de um lado com o predio nº 58 e do outro com o predio nº 54. de José de Oliveira Lopes; é de 2 andares, tem de frente 3m,58 e de fundos 30m,0, construcção, na frente e lados até o 2º andar, de pedra e cal e ahi pilares e frontal de tijollo, tudo na frente, na loja 2 portas, no 1º andar 2 janellas de sacadas com grades de ferro e no 2º andar 2 janellas de peitoril, de cantaria na loja e 1º andar e no 2º de madeira, divizões de

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÉDIOS NACIONAIS

370

tijollo e estuque, dividida: a loja aberta em armazem com dois commodos nos fundos, no 1º andar duas salas, 2 quartos, area, corredor cosinha e dispensa, e no 2º andar 2 salas e 2 quartos, todo assoalhado e forrado, menos a loja que é em parte chão. Que o predio está livre e desembaraçado de todo fôro, pensão, dominio, acção, inclusive dos impostos predial e de penna d'agua, como provam com os documentos que exhibe e são igualmente entregues á Outorgada. Que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca judicial, legal ou convencional, como prova com a certidão negativa do official do Registro de Hypothecas do 1º Districto, ao qual o predio pertence, e que tambem é entregue á Outorgada. Que os outorgantes não tem contra si acção alguma real como prova com a certidão negativa do Distribuidor Geral do Districto Federal que é igualmente entregue a Outorgada. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extrajudiciaes. Que o predio não tem contracto algum de arrendamento ou outro titulo e, quando os haja, ficam resolvidos pelo presente, cabendo aos outorgantes qualquer responsabilidade daki derivadas. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, em virtude da desapropriação decretada, accordaram os Outorgantes com a Fazenda Nacional pelos seus representantes, ceder a esta a posse do mesmo predio, assim como todo o direito, acção, dominio que sobre o mesmo tem, por accordo amigavel, o que faz pelo presente, em que demitte de si em favor do

Lv 371 (3072x4800x2 tiff)

371

Directoria do Patrimonio Nacional
COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

dominio e acção, de hoje para sempre, sem direito a reclamação alguma; obrigando-se a garantir a cessão e a evicção. Ficando a mesma Fazenda por empossada desde já pela clausula constituti a fazer a venda bôa, firme e valiosa por si e seus herdeiros ou successores. Que na forma do accordo amigavel recebe pela cessão nos termos em que é feita, a quantia de Rs 32:000$000, como indemnisação do valor do predio, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Sabbbado vi entregar em um cheque visado do Banco da Republica, pelo que dá a Fazenda Nacional plena e rasa quitação, declarando pago e satisfeito, sem que, em tempo algum, possa reclamar qualquer quantia por indemnisação ou outro motivo em relação ao predio acima. Que no predio não ha installação alguma de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Assim desobrigada transfere o predio acima á Fazenda Nacional para que esta disponha delle como melhor julgar conveniente, percebendo de hoje em diante quaesquer rendimentos por aluguel ou outros que advenham do predio. Que renuncia a preferencia que lhes é facultada pelo §6º do art. 2º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto e art. 13 do Regulamento 4956 de 9 de Setembro ambos de 1903, sobre terreno na area em vista do presente accordo. Não paga imposto de transmissão de propriedade, nem de sello em virtude do art. 39 do Regulamento que baixou com o Dec. 4956, de 9 de Setembro de 1903. Certifico em cumprimento ao despacho retro que, revendo os livros de pennas d'agua do 1º Districto, encontrei inscripto em nome de Manoel Teixeira da Cunha o predio nº 56 da

Lv 372 (3072x4800x2 tiff)

rua Visconde de Inhaúma, quite da contribuição d'agua nos exs de 1898 até 1902, conforme se vê a fls nº 47 do livro do quinquennio de 1898 a 1902, e quite do exº de 1903, conforme verifiquei a fls nº 50 no livro das exercicios de 1903 e 4. E por ser pedida, mandou das Chagas Roria, 4º escripturario, passei a presente certidão hoje 21 dias do mez de Dezembro de 1903. Recebedoria, 21 de Dezembro de 1903. Horacio R. Machado. (Estavam collada e inutilisada estampª no valor de 400 reis) Cidadão Drº Prefeito do Districto Federal. Manoel Ferreira da Cunha, a bem de seus direitos, pede-vos que mandeis certificar si o predio á rua Visconde de Inhaúma nº 56, acha-se quite do imposto predial relativo aos exs de 1897, 1898, 1899, 1900, 1901, 1902 e 1903. Nestes termos pede deferimento. Rio, 19 de Dezembro de 1903. Joaquim de Oliveira Gaulart, Despachante (Estava collada e inutilisada 1 estampilha de 300 reis). Quite de 1894 a 1902. Em 21 de 12 de 903. H. Cardozo. Visto. 21-12-3. Pelo Chefe (Está uma assignatura illegivel) O terreno a que se refere a presente petição está na area de sesmaria de sobejos. 22-12-903. Franco Leite. Visto. Remetta-se a Sub-Directoria de Rendas. Em 22 de Dezembro de 1903. Drº Pereira Lopes. Paga quitação. 22. 12. 903. C. Castello. O predio nº 56 da rua Visconde de Inhaúma, inscripto em nome de Mel Ferª da Cunha está quite do imposto predial do corrente exercicio, fez communicação pessoal e da taxa sanitaria, não se achando quite desta. Pagou 16 000 reis de quitação predial, talão nº 157 1ª Secção. 22. 12. 903. Pedro Rocha. Não está sujeito ao pagamento do imposto territorial. Em 22. 12. 903. O Siqueira. E assim accordados em pediram fizesse mercê

Lv 373 (3072x4800x2 tiff)

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES
Directoria do Patrimonio Nacional

notas a presente escriptura, que me foi distribuida hoje, e mandei escrevel-a pelo meu ajudante João Manoel Borges Affonso, declarando que os outorgantes são residentes nesta cidade, rendas as sentenças das varas que sobre o mesmo terreno têm, por accordo amigavel, o que faz pela presente e que remitte se lhe esse direito á herança e depois de ser lida aos contractantes e as testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio Azevedo e Horacio Cezar de Almeida, por parte minha Tabellião que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Manoel Teixeira da Cunha. Amelia de Oliveira. Mauricio Cunha - Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cezar de Almeida. Nada mais. Trasladada hoje. Eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. (Estava o signal publico) Dario Teixeira da Cunha. Nada mais se continha nem declarou em dita escriptura que bem e fielmente trasladei do proprio original a que me reporto e dou fé. Rio de Janeiro 1º Cartorio de Notas, 6 de Março de 1926. Escrevente Victor Vianna. Conferida por mim Escrevente Juramentado. Francisco de Paula Leite Soares Junior

6
8-6-926